



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000425123

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração Cível nº 1002713-81.2021.8.26.0587/50000, da Comarca de São Sebastião, em que é embargante AXA MARQUEZ - CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, é embargado MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 2ª Câmara Reservada ao Meio Ambiente do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Acolheram os embargos. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores ROBERTO MAIA (Presidente sem voto), LUIS FERNANDO NISHI E MIGUEL PETRONI NETO.

São Paulo, 30 de abril de 2025.

PAULO ALCIDES

Relator(a)

Assinatura Eletrônica

VOTO nº 53746

EMBARGOS

DE

DECLARAÇÃO:

1002713-81.2021.8.26.0587/50000

**EMBARGANTES(S): AXA MARQUEZ CONSTRUTORA E
INCORPORADORA LTDA**

**EMBARGADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO
PAULO**

Embargos de declaração. Omissão. Ocorrência. Pedido de condenação do Parquet nas verbas sucumbenciais. Descabimento. Má-fé não evidenciada.

Embargos acolhidos sem efeito modificativo.

AXA MARQUEZ CONSTRUTORA E
INCORPORADORA LTDA opõe embargos de declaração contra o v.
acórdão (fls. 1841/1847); alega que o julgado contém omissão.
Pedem a integração do julgado.

É, em síntese, o relatório.

Conheço e acolho os embargos para o fim de sanar a omissão apontada, de que fato existe, pois não foi analisado o pedido de condenação do *Parquet* nas verbas sucumbenciais.

Como sabido, em ação civil pública, só é possível a condenação do Ministério Público nas verbas sucumbenciais em caso de comprovada má-fé, o que inócorre na hipótese.

Embora o conjunto probatório sobre a regularidade da obra seja, de fato, exuberante, não se pode inferir que o MP tenha ajuizado a demanda imbuído de objetivos obscuros, com o pretexto de prejudicar a embargante.

Nesse sentido, a posição da Eg. Corte Superior:

“Ementa: PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPROCEDÊNCIA.

MINISTÉRIO PÚBLICO. CONDENAÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. MÁ-FÉ. NÃO-CONFIGURAÇÃO. PROVIMENTO DO RECURSO ESPECIAL. 1. A ação civil pública julgada improcedente, quando ajuizada pelo Ministério Público, não implica a condenação ao pagamento de verba honorária, salvo quando comprovada a má-fé do órgão ministerial, hipótese não-configurada no caso concreto. 2. Precedentes do STJ. 3. Recurso especial provido” (Ministra DENISE ARRUDA, Data de Julgamento: 06/12/2005, T1 - PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: DJ 06/02/2006 p. 198)

Ante o exposto, acolho os embargos de declaração para o fim de sanar a omissão, sem, porém, efeitos modificativos.

PAULO ALCIDES AMARAL SALLES

Relator